

## FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

Direito do Trabalho (Diurno) – Exame (Época de Coincidências)

Regente: Prof. Doutor Luís Menezes Leitão

Exame 30 de junho de 2016 Duração: 120 minutos

### I

No início de 2016, Ana, trabalhadora do Restaurante “BREXIT”, decidiu não parar num cruzamento que estava sinalizado com sinal vermelho, vindo a embater num outro condutor com gravidade, falecendo ao fim de uma semana. Agora, os familiares de Ana, pretendem o ressarcimento dos danos, referindo que esta ia para o seu trabalho e não parou no sinal vermelho, pois o seu empregador lhe tinha dito que se chegasse uma vez mais atrasada a despediria. O empregador, Bruno, rejeita esta hipótese, pois, além de Ana não estar no local de trabalho, esta violou uma norma rodoviária, qualificada como contraordenação muito grave.

Entretanto, Carlos, cozinheiro no Restaurante de Bruno, celebrou um contrato de trabalho por 4 meses com o Restaurante, convencionando-se que o mesmo “*deveria cessar imediatamente após o término do prazo*”. Acontece que Carlos andava confuso, pois já tinham passado 5 dias sobre o término dos 4 meses de contrato e ainda não lhe tinham comunicado para cessar a atividade como cozinheiro.

Por fim, Bruno tem ainda outra questão que o está a preocupar bastante: em consequência de ter preterido a audição de duas testemunhas no âmbito de um procedimento disciplinar, Bruno teme que o despedimento por justa causa do seu trabalhador, Duarte, por assédio sexual, seja considerado ilícito, sendo que o regresso do mesmo irá causar um grande transtorno no seio da sua pequena empresa.

*Quid juris?*

### Tópicos de correção

- a) Diferenciação de acidente de trabalho para com a doença profissional (arts. 283º e 284º do CT + Lei nº 98/2009, de 4 de setembro, em especial art. 8º e 93º e ss.); garantia de pagamento das indemnizações devidas na ocorrência de acidente de trabalho através de um seguro obrigatório (art. 79º LAT); qualificação do tipo de responsabilidade do empregador: responsabilidade civil objetiva do empregador (teoria do risco profissional).
- b) Requisitos de acidente de trabalho: qualidade do lesado (art. 3º, nº 1 da LAT); dano (art. 8º, nº 1 e 10º da LAT); tempo de trabalho (art. 8º, nº 1 e nº 2, b) da LAT); local de trabalho (art. 8º, nº 1 e nº 2, a) da LAT); comparação destes dois últimos requisitos, para com os conceitos de tempo de local de trabalho presente no CT, respetivamente art. 197º e 193º; nexos de causalidade (arts. 8º e 9º da LAT). Discussão deste último requisito: nexos de causalidade entre a prestação de trabalho e os danos vs nexos de causalidade entre o acidente e os danos. Qualificação do

- dano: delimitação do dano indenizável (arts. 8º, nº 1 e 23º da LAT); incapacidade absoluta e temporária (art. 19º, nº 1 e 2 da LAT).
- c) Acidente de trabalho *in itinere* (art. 9º, nº1, a) e nº 2, b)); discussão sobre se o acidente de trabalho pode ser descaracterizado (art. 14º da LAT). Discussão sobre a aplicação do art. 14º, nº 1 a) e b) da LAT. Interpretação do conceito negligência grosseira e discutir em concreto se a violação pelo sinistrado de uma infração às normas rodoviárias, ainda que eventualmente qualificável como contraordenação muito grave, poderá preencher, automaticamente, o requisito da negligência grosseira
  - d) Contrato de trabalho a termo: admissibilidade e requisitos substanciais e formais e duração do mesmo (arts. 139º, 140º, 141º e 148º).
  - e) Caducidade do contrato a termo certo: art. 149º. Admissibilidade de cláusula de não renovação (art. 149º, nº 1). Discussão sobre a aplicação do art. 344º.
  - f) Discussão se a preterição de testemunhas poderá constituir despedimento ilícito (art. 381º, c) e art. 356º, nº 1 e 3).
  - g) Efeitos da ilicitude do despedimento (art. 389º e ss.)
  - h) Discussão sobre a possibilidade de indemnização em substituição de reintegração a pedido do empregador (art. 392º). Assédio como sexual (art. 29º) como integrador, em abstrato, de factos e circunstâncias que preenchem o requisito da segunda parte do artigo 392º, nº 1.

## II

Em 2012 foi celebrada uma convenção coletiva entre a Associação dos Industriais de Calçado e o Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, considerando-se a mesma celebrada por prazo “*indeterminado*”.

Acontece que, recentemente, a Associação dos Industriais de Calçado decidiu comunicar ao Sindicato a denúncia da convenção coletiva, mencionando-se nessa mesma comunicação que, em alternativa à denúncia, admitira a suspensão do IRCT por 8 meses, dado que o mesmo já não se adequava à realidade atual e seria a única forma de assegurar que as empresas não declarassem insolvência.

Esta situação gerou um grande mal-estar entre as partes, o que levou o Sindicato dos Trabalhadores Têxteis a convocar uma greve, onde os trabalhadores deveriam abrandar a sua produtividade. Contudo, o departamento jurídico do Sindicato desde logo alertou o mesmo para o conteúdo da convenção coletiva que tinha sido celebrada com a Associação dos Industriais de Calçado, que referia, expressamente, que o recurso à greve não era permitido durante a vigência do IRCT.

*Quid juris*

### Tópicos de correção

- a) Identificação dos âmbitos da convenção coletiva, em especial, o âmbito temporal (art. 499º), discutindo a admissibilidade de um âmbito temporal sem um prazo concreto.

- b) Denúncia da convenção coletiva (art. 500º, nº 1): admissibilidade e requisitos. Menção ao regime da sobrevigência (art. 501º, nº 1, b), 2 e 3).
- c) Possibilidade de suspensão de convenção coletiva: requisitos e fundamentos (art. 502º, nº 2 a 6).
- d) Conceito de greve, competência para a declarar e efeitos da mesma (arts. 530º, 531º e 536º)
- e) Greve atípica, nomeadamente, “greve de rendimento”: definição e discussão sobre as limitações ao exercício ao direito à greve e consequências da ilicitude da greve (em especial, art. 541º).
- f) Admissibilidade da regulamentação da greve por convenção coletiva: cláusula de paz social relativa (art. 542º, nº 1). Limitações a este tipo de cláusula (art. 542º, nº 2).

**Duração da prova: 2 horas**

**Cotação: I — 9 valores. II — 9 valores; Sistematização e português – 2 valores**